

Resolução N° 07/2013

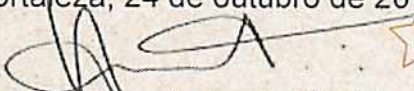
Acrescenta dispositivos ao REGIMENTO INTERNO do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará (Resolução n. 06/2012).

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando a deliberação tomada no processo administrativo 116262013, RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 178-A e parágrafos ao Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) com a seguinte redação: "Art. 178-A – É delegada, quanto aos processos administrativos disciplinares, a competência do Presidente da Seccional e dos Conselheiros da OAB/CE, ao Presidente e aos Conselheiros do Tribunal de Ética e Disciplina, respectivamente. §1º Além da competência atribuída ao Tribunal de Ética e Disciplina pelo EAOAB e pelo Código de Ética e Disciplina, compete-lhe a instrução e julgamento dos processos administrativos disciplinares instaurados na jurisdição do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Ceará. §2º Os processos administrativos disciplinares em tramitação no Conselho Seccional ou nas Subseções, em fase de instrução, com relator designado ou não, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Ética e Disciplina para a designação de relator e processamento da instrução e julgamento. §3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos processos em grau de recurso. §4º Compete à Corregedoria da OAB/CE a adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento do parágrafo segundo do presente artigo."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 24 de outubro de 2013.


Valdetário Andrade Monteiro
Presidente da OAB/CE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL